



LEI Nº 1.241 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992.

Concede Benefícios ao Presidente e Ex-Presidentes do Legislativo Municipal, Prefeito e Ex-Prefeitos Municipais de Cametá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, complementando o disposto no § 2º, do Art. 305 da Constituição do Estado do Pará e atendendo as atribuições conferidas no Art. 19, II, da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Cametá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Presidente e os Ex-Presidentes do Poder Legislativo Municipal; o Prefeito e os Ex-Prefeitos Municipais de Cametá e os vereadores no exercício do mandato, em caso de acidente ou doença, terão custeadas, pelo município, as despesas com tratamento de saúde médico e hospitalar.

§ Único - O benefício envolve as despesas com transporte do enfermo ao para outro local, se assim necessário for.

Art. 2º - Quando o tratamento exigir urgência, o encaminhamento do enfermo poderá ser feito para qualquer Unidade Médica particular, comunicando-se, posteriormente, à autoridade Municipal, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Para efeito de cumprimento desta Lei, o benefício poderá ser solicitado:

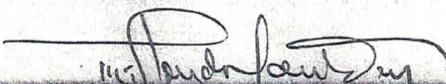
- I - Pelo próprio beneficiário;
- II - Por terceiros, inclusive pelos facultativos que estiverem atendendo o beneficiário, não este em condições de fazê-lo.

Art. 4º - O Município deixará de cobrir as despesas previstas nos artigos anteriores, desde que, o beneficiário, por declaração expressa, assim o desejar.

Art. 5º - O Município fará consignar em seu orçamento anual, dotação específica, para o cumprimento desta lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 1992.



Dr. MILTON DOS SANTOS PAES
Prefeito Municipal de Cametá